

DISPENSA Nº DV00024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5265154DV/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB, por intermédio do Departamento de Licitação e de sua Agente de Contratação, torna público o presente procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para seleção da proposta mais vantajosa pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

OBJETO: Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação integral em regime terapêutico, visando ao tratamento, acompanhamento médico, psicológico e psicossocial de paciente em situação de dependência de substâncias psicoativas, contemplando programa de reabilitação para consumo de drogas, com vistas à recuperação da saúde, reintegração social e fortalecimento da autonomia do paciente, pelo período estimado de 10 (dez) meses.

INFORMAÇÃO	CONDIÇÃO DO PROCEDIMENTO
Dispensa de licitação	DV00024/2026
Data do aviso	20 de outubro de 2026
Prazo final para propostas	04 de novembro de 2026, às 13h00 (horário de Brasília)
Recebimento	Rua Francisca Claudino Fernandes, nº 001, Centro, Joca Claudino/PB; ou jocaclaudinelicitacao@gmail.com
Expediente	07h00 às 13h00, em dias úteis
Disponibilização	www.jocaclaudino.pb.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme divulgação do procedimento
Contato	(83) 3563-1075
Julgamento	Menor preço global do item único, sujeito à conformidade assistencial e documental

1. DO OBJETO, DA NATUREZA E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação integral em regime terapêutico, visando ao tratamento, acompanhamento médico, psicológico e psicossocial de paciente em situação de dependência de substâncias psicoativas, contemplando programa de reabilitação para consumo de drogas, com vistas à recuperação da saúde, reintegração social e fortalecimento da autonomia do paciente, pelo período estimado de 10 (dez) meses.

1.2. A contratação compreende 01 (uma) vaga para 01 (um) paciente, pelo período estimado de até 10 (dez) meses, conforme prescrição e reavaliação médica, projeto terapêutico individualizado, necessidade assistencial comprovada e efetiva permanência do paciente.

1.3. A prestação será realizada nas instalações da clínica contratada, estabelecimento de saúde regularmente autorizado para a modalidade assistencial efetivamente oferecida, assegurados cuidados integrais compatíveis com as condições clínicas do paciente.

1.4. O prazo previsto constitui estimativa contratual de cobertura e não obrigação de manter o paciente internado pelo período integral. A permanência e a alta observarão rigorosamente as avaliações e determinações médicas, o consentimento exigível e a legislação aplicável.

1.5. É vedada a substituição do serviço clínico de internação por simples acolhimento residencial em comunidade terapêutica. A Lei nº 11.343/2006, art. 23-A, § 9º, proíbe modalidades de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 23, 72, 75, II e § 3º, 92, 117 e 140; Lei Complementar nº 123/2006, no que couber; Lei nº 10.216/2001; Lei nº 11.343/2006, com alterações da Lei nº 13.840/2019; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); normas sanitárias e profissionais pertinentes; e regulamentação municipal aplicável, inclusive Decreto Municipal nº 03/2024, após confirmação de pertinência.

2.2. A contratação depende de processo administrativo instruído com formalização da demanda, definição técnica da solução, justificativa do preço,

estimativa compatível com o mercado, comprovação da disponibilidade orçamentária, habilitação, razão da escolha do contratado, pareceres exigíveis e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O limite legal do art. 75, II, para o exercício de 2026 é de R\$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025, devendo ser considerado o valor total estimado para 10 meses e o somatório pertinente de despesas para afastar fracionamento indevido (art. 75, § 1º).

2.4. A assistência de saúde e as internações não dispensam avaliação prévia por profissional habilitado, indicação médica circunstanciada, análise de alternativas extra-hospitalares e respeito aos direitos do paciente.

2.5. As despesas de 2026 correrão, prioritariamente, à conta do Fundo Municipal de Saúde (Unidade Orçamentária 02.060), especialmente na ação 10 301 0040 2101 (Atendimento de Políticas Públicas de Saúde Mental) e, conforme enquadramento técnico-orçamentário, nas ações 10 302 0040 2040, 10 122 0010 2023 e 10 301 0040 2033, com as respectivas fontes, fichas e elementos discriminados no Anexo I, item 10. A efetiva utilização dependerá de compatibilidade da ação e da fonte, disponibilidade de saldo e reserva/empenho. Para eventual execução em 2027, observar-se-á a dotação correspondente do exercício.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. O recebimento de propostas adicionais encerra-se às 13h00 do dia 26/10/2026, no endereço Rua Francisca Claudino Fernandes, nº 001, Centro, Joca Claudino/PB, ou pelo e-mail jocaclaudinolicitacao@gmail.com, observada a tempestividade do protocolo ou do recebimento eletrônico.

3.2. A manifestação de interesse destina-se à obtenção de propostas adicionais, conforme art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o prazo mínimo legal contado da efetiva publicação do aviso em sítio eletrônico oficial.

3.3. A proposta deverá identificar a Dispensa DV00024/2026, a razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do interessado, sendo assinada por representante com poderes, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

3.4. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados ao Departamento de Licitação pelo endereço eletrônico oficial, preservado o tratamento isonômico dos interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com serviços de saúde e internação especializada, devidamente licenciadas e com capacidade operacional comprovada, sem impedimento de contratar com o poder público.

4.2. Não poderão participar interessados abrangidos pelas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, pessoas jurídicas sancionadas de modo a impedir a contratação, nem instituições desprovidas de autorização para realizar a modalidade clínica exigida.

4.3. Aplicam-se os benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis. Eventual participação exclusiva dependerá da verificação prévia dos requisitos e exceções da LC nº 123/2006, especialmente seu art. 49, sem prejuízo da preservação da assistência ao paciente.

4.4. Não será admitida execução por instituição meramente residencial que não possua estrutura e licença exigidas para o serviço de internação clínica, mesmo que apresente registro sanitário destinado ao acolhimento comunitário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá conter preço mensal por paciente e preço total de referência para 10 (dez) meses, em reais, por meio do Anexo II, incluindo todos os insumos e custos necessários aos atendimentos efetivamente abrangidos pelo plano assistencial proposto.

5.2. A proposta explicitará, de modo objetivo, serviços de assistência médica, psicológica e psicossocial, regime de acompanhamento, alimentação e hospedagem, atendimento de intercorrências e disponibilidade de rede de urgência, medicamentos e exames contemplados, transporte e outros custos incluídos ou excluídos, observada a compatibilidade com o Termo de Referência.

5.3. Não serão aceitas cobranças adicionais não previstas no preço contratado; procedimentos extraordinários não contemplados no objeto deverão seguir

avaliação da Administração e rito jurídico próprio, sem autorização tácita de despesas.

5.4. O pagamento mensal será proporcional aos dias de internação efetivamente realizados quando houver admissão ou alta durante o mês, considerada a proporção do valor mensal aos dias do período de competência, conforme critério do Anexo I.

5.5. A Administração poderá solicitar planilha de composição, esclarecimentos técnicos ou demonstração de exequibilidade, vedadas alterações que comprometam a igualdade de condições entre interessados.

6. DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA ESCOLHA DA PROPOSTA

6.1. O julgamento observará o menor preço global do item único para 10 meses, condicionada a escolha à capacidade de execução adequada, ao atendimento das especificações assistenciais, à regularidade legal e à compatibilidade dos preços com o mercado.

6.2. Serão desclassificadas propostas cujo conteúdo divirja substancialmente do objeto, exclua obrigações essenciais, apresente inexecutabilidade comprovada, omita preço ou proponha prestação de acolhimento residencial em lugar de internação clínica.

6.3. O proponente mais bem classificado será convocado para encaminhar documentos de habilitação, se não enviados com a proposta, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da convocação formal, prorrogável motivadamente pela Administração, quando justificado.

6.4. Habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista

6.4.1. Ato constitutivo/contrato social e alterações ou documento equivalente, CNPJ e identificação do representante legal, compatíveis com a prestação do serviço.

6.4.2. Prova de regularidade perante a Receita Federal/PGFN, Fazendas Estadual e Municipal pertinentes, FGTS e Justiça do Trabalho, além de inscrição tributária pertinente quando exigível, observadas as regras de regularização de ME/EPP.

6.4.3. Certidão judicial relativa à falência/recuperação, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021, com apreciação de eventual recuperação judicial segundo a legislação e jurisprudência aplicáveis.

6.5. Qualificação técnica específica da assistência

6.5.1. Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária competente, com atividade compatível com internação de pacientes e os serviços clínicos declarados.

6.5.2. Comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, pertinente à clínica e às atividades ofertadas, e identificação de endereço da unidade de atendimento.

6.5.3. Identificação do responsável técnico médico legalmente habilitado e regular no CRM competente, com comprovação da responsabilidade técnica do estabelecimento, quando exigível, e dos registros profissionais da equipe envolvida (CRM, CRP, COREN, CRESS ou outros, conforme atividades efetivamente desempenhadas).

6.5.4. Atestado(s) de capacidade técnica de prestação de serviços assistenciais compatíveis, emitido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, na medida necessária e proporcional à contratação.

6.5.5. Declaração de disponibilidade de leito/vaga e de estrutura física segura, alimentação, higiene, condições de acessibilidade aplicáveis, equipe compatível com assistência integral, protocolos de intercorrências e referência para atendimento de urgência e emergência.

6.5.6. Apresentação de síntese técnica do programa assistencial, contemplando avaliação inicial, Plano Individual de Atendimento (PIA)/Projeto Terapêutico Singular, atendimento médico, psicológico e psicossocial, contato familiar, atividades de reabilitação e alta planejada.

6.5.7. Comprovação de regularidade perante o Corpo de Bombeiros e de outros licenciamentos aplicáveis à edificação e à atividade, na forma da legislação local e mediante exigências proporcionais e pertinentes.

6.6. Declarações e verificações complementares

6.6.1. Declarações do Anexo III e, se for o caso, do Anexo IV; verificação de sanções impeditivas em cadastros oficiais, especialmente CEIS, CNEP e consultas integradas do TCU.

6.6.2. A Administração poderá diligenciar para verificar autenticidade, condições da estrutura e regularidade sanitária, sem permitir substituição indiscriminada de documentos essenciais em afronta à legislação.

7. DO PRAZO CONTRATUAL E DA ADMISSÃO DO PACIENTE

7.1. A vigência contratual será de 10 (dez) meses, contados da assinatura ou da data expressamente definida no instrumento contratual, com execução a partir de ordem de serviço e encaminhamento assistencial regular.

7.2. O início da internação pressupõe indicação clínica por médico responsável, encaminhamento formal da rede municipal de saúde, avaliação de adequação à unidade e consentimento do paciente quando exigido, ou documentação legal específica em hipótese de internação involuntária/compulsória.

7.3. Internação involuntária, quando juridicamente cabível, observará art. 23-A, § 5º, da Lei nº 11.343/2006, inclusive prazo máximo de 90 dias para desintoxicação, e demais requisitos de autorização médica e comunicação aos órgãos competentes. A vigência de 10 meses não afasta tal limite.

7.4. O encerramento clínico antes do período estimado, desistência regular, transferência indicada ou alta médica não configura descumprimento pela clínica, devendo ser remunerados apenas os serviços efetivamente prestados e atestados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar a assistência de forma digna, segura, contínua e humanizada, respeitando a autonomia, os direitos fundamentais, a privacidade, o sigilo profissional, a liberdade religiosa e o direito de contato familiar, conforme indicação clínica.

8.2. Disponibilizar instalações adequadas à modalidade de internação contratada, com acomodação, refeições apropriadas, higiene, limpeza, equipamentos e materiais necessários, sem violência, constrangimento, trabalho forçado, castigo ou práticas desumanas.

8.3. Manter responsável técnico e equipe multidisciplinar habilitados, em quantitativo e regime de cobertura compatíveis com o perfil clínico e com o licenciamento sanitário da instituição.

8.4. Realizar acolhimento/avaliação inicial, registrar o PIA e atualizá-lo conforme evolução e reavaliações periódicas, com orientações para retorno à rede de saúde e reinserção familiar e social.

8.5. Prestar atendimento médico, psicológico e psicossocial integrado, de acordo com plano individual, e manter prontuário seguro, atualizado e acessível apenas a profissionais autorizados.

8.6. Dispor de protocolo de intercorrências, crise/abstinência, agravamento psiquiátrico, necessidade de transferência, e acionamento tempestivo de emergência e rede hospitalar de referência.

8.7. Comunicar imediatamente ao fiscal contratual intercorrências relevantes de execução, alta ou transferência, utilizando dados mínimos necessários; observar comunicações legais a familiares, autoridades e órgãos de fiscalização.

8.8. Não submeter o paciente à internação coercitiva sem os pressupostos legais, laudo e autorizadores aplicáveis; observar os prazos máximos e formalidades de cada modalidade.

8.9. Apresentar para fiscalização demonstrativo mensal de dias efetivamente prestados e relatório sintético de atividades sem divulgação desnecessária de diagnóstico, prontuário ou informações sensíveis.

8.10. Responder por seus empregados, prestadores, encargos trabalhistas, tributários, danos causados e licenças profissionais, mantendo durante a contratação toda a habilitação exigida.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar o paciente mediante avaliação assistencial e documentação estritamente necessária, assegurando avaliação de alternativas extra-hospitalares antes da indicação de internação.

9.2. Designar gestor e fiscal contratual, acompanhar execução, verificar períodos de atendimento e exigir correção de inadequações, preservando o sigilo de dados sensíveis.

9.3. Fornecer orientações administrativas, designar referência do serviço municipal de saúde e articular acompanhamento, alta, continuidade terapêutica e reinserção social.

9.4. Efetuar pagamentos após regular liquidação e atesto, na forma do contrato; não custear períodos não executados.

9.5. Adotar providências administrativas em caso de risco sanitário, violação de direitos do paciente ou descumprimento relevante.

10. DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A Administração designará fiscal e gestor contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a adequação do serviço, sem interferir na autonomia clínica do médico responsável.

10.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação regular da nota fiscal e dos documentos de comprovação, atesto e liquidação, por transferência bancária, observadas as normas de execução orçamentária.

10.3. Para mês parcial, será aplicado cálculo proporcional: valor mensal contratado dividido pelo número de dias corridos do respectivo mês de competência, multiplicado pelo número de dias com internação efetivamente prestada e atestada; não se incluem dias posteriores à alta.

10.4. A nota fiscal deverá refletir a competência, a quantidade de dias de prestação, o preço e os descontos aplicáveis, acompanhada de documentação fiscal exigível e comprovante operacional de execução que não exponha indevidamente dados pessoais de saúde.

10.5. Retenções tributárias observarão a legislação. Eventual irregularidade formal será objeto de comunicação e saneamento, sem prejuízo dos direitos referentes a serviços regularmente executados.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E DIREITOS DO PACIENTE

11.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, resguardando os dados pessoais sensíveis de saúde e restringindo seu acesso a agentes autorizados, exclusivamente para fins assistenciais, fiscalização contratual estritamente necessária e obrigações legais.

11.2. É proibida a publicação do nome, imagem, prontuário, histórico de dependência ou outras informações pessoais do paciente nas peças públicas da contratação, inclusive anexos do PNCP e do diário oficial.

11.3. A contratada deverá documentar incidentes de segurança, atender à legislação e às orientações da autoridade competente e fornecer informações clínicas completas somente por canal institucional seguro e a profissional legitimado.

11.4. São garantidos o atendimento humanizado, o consentimento informado na medida exigível, a integridade física/psíquica, o direito de informação, a proibição de práticas vexatórias e a garantia de saída/alta nos termos da modalidade de internação.

12. DAS SANÇÕES, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

12.1. O descumprimento contratual sujeita o responsável às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a tipificação, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e sanitária.

12.2. As alterações e a extinção contratual obedecerão aos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e formalização adequadas. As decisões clínicas sobre alta não dependem de autorização administrativa.

12.3. O reajuste anual, se cabível, dependerá de interregno mínimo de um ano contado da data-base fixada na proposta/orçamento, mediante índice previsto contratualmente (IPCA) e observados os pressupostos legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratação será formalizada após verificação da vantagem para a Administração, regularidade documental, compatibilidade com o limite legal, disponibilidade orçamentária, decisão da autoridade competente e publicidade legalmente exigida.

13.2. A Administração poderá promover diligências, revogar o procedimento por razões de interesse público supervenientes ou anulá-lo por ilegalidade, mediante motivação e observância do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Em caso de ausência de propostas, apresentação de preços excessivos ou inabilitação de todos os participantes, serão adotadas providências legalmente cabíveis, documentadas nos autos.

13.4. Integram este Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; Anexo III – Declarações; Anexo IV – Declaração de ME/EPP; e Anexo V – Minuta de Contrato.

13.5. Integração técnica: prevalecem critérios legais de saúde e proteção do paciente, cabendo interpretar possíveis divergências editalícias à luz do Termo de Referência e da legislação, sem redução indevida da competitividade.

Joca Claudino/PB, 20 de outubro de 2026.

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA Nº DV00024/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação integral em regime terapêutico, visando ao tratamento, acompanhamento médico, psicológico e psicossocial de paciente em situação de dependência de substâncias psicoativas, contemplando programa de reabilitação para consumo de drogas, com vistas à recuperação da saúde, reintegração social e fortalecimento da autonomia do paciente, pelo período estimado de 10 (dez) meses.

1.1. Unidade de contratação: paciente/mês, em regime de internação integral, com previsão de 01 paciente e até 10 meses, condicionada à efetiva necessidade clínica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Internação integral em clínica especializada para 01 paciente com dependência de substâncias psicoativas, abrangendo tratamento médico, psicológico, psicossocial e programa de reabilitação, pelo prazo estimado de 10 meses.	PACIENTE/ MÊS	10

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal busca viabilizar a continuidade de cuidado especializado a paciente em situação de dependência de substâncias psicoativas, cuja necessidade de atenção integral deverá ser comprovada por avaliação clínica e relatório técnico da rede de saúde, considerando a complexidade da condição e a insuficiência de intervenções extra-hospitalares para o caso concreto.

A contratação visa atendimento humanizado e interdisciplinar, estabilização clínica quando indicada, acompanhamento psicoterapêutico, apoio psicossocial, construção de autonomia e reinserção familiar e comunitária. A internação é medida excepcional, não substituindo a política pública de atenção psicossocial de base territorial.

O prazo de dez meses foi informado pela unidade demandante como período estimado de planejamento e disponibilidade financeira, sujeitando-se à necessidade real do atendimento e aos limites legais aplicáveis à modalidade de internação. Não representa garantia de indicação médica para permanência ininterrupta.

3. REGIME TERAPÊUTICO E PRESSUPOSTOS DA ADMISSÃO

3.1. A modalidade de internação (voluntária, involuntária ou compulsória) dependerá de documentação específica e das condições previstas na Lei nº 10.216/2001 e no art. 23-A da Lei nº 11.343/2006, observadas as alterações da Lei nº 13.840/2019.

3.2. Deverá existir laudo médico circunstanciado que indique razões para internação, avaliação de alternativas terapêuticas disponíveis na rede e definição da instituição habilitada para prestar a assistência necessária.

3.3. Na internação voluntária, exige-se manifestação escrita de consentimento do paciente e o término ocorrerá por solicitação escrita do interessado ou determinação médica, conforme a lei.

3.4. Na internação involuntária, devem ser observadas as condições específicas previstas em lei, decisão médica formal, comunicação a órgãos competentes e o limite máximo legal de até 90 dias para desintoxicação, sem prolongamento automático em razão da vigência do contrato.

3.5. O acolhimento em comunidade terapêutica não corresponde ao objeto deste edital: tais instituições não podem realizar qualquer modalidade de internação conforme art. 23-A, § 9º, da Lei nº 11.343/2006.

4. ESCOPO ASSISTENCIAL MÍNIMO

4.1. Acolhimento e avaliação médica inicial da condição clínica e de saúde mental do paciente, identificação de fatores de risco, avaliação de comorbidades e definição da estratégia de cuidado.

4.2. Elaboração e acompanhamento de PIA/projeto terapêutico singular interdisciplinar, com metas clínicas realistas, intervenções individualizadas, reavaliações e planejamento de alta.

4.3. Acompanhamento médico periódico e assistência nas intercorrências durante a permanência, conforme exigências sanitárias e a complexidade da unidade, com referência hospitalar quando necessário.

4.4. Atendimento psicológico individual e/ou em grupo, na periodicidade determinada pela avaliação da equipe, e atividades terapêuticas voltadas à prevenção de recaídas e à autonomia.

4.5. Atendimento psicossocial com acompanhamento e orientação a familiares, vínculos comunitários, encaminhamentos e preparação para reinserção social e continuidade do cuidado.

4.6. Acomodação segura, alimentação regular e adequada, higiene, limpeza, condições de segurança, repouso e rotinas compatíveis com estado clínico e dignidade do paciente.

4.7. Acesso a profissionais de enfermagem e demais categorias quando exigidos pela modalidade e perfil assistencial do estabelecimento, com escalas e registros apropriados.

4.8. Administração segura de medicamentos prescritos e gestão de prescrições e insumos, observando legislação sanitária e a delimitação de custos definida na proposta contratada.

4.9. Procedimentos de urgência, encaminhamento e transferência para hospital/unidade especializada sempre que o quadro exceder a capacidade assistencial da clínica.

4.10. Relatórios mensais sintéticos de execução à fiscalização, com número de dias de permanência, ações realizadas, intercorrências administrativas relevantes e indicação de continuidade/alta, observando sigilo.

5. CONDIÇÕES DE ESTRUTURA, SEGURANÇA E LICENCIAMENTO

5.1. A unidade deverá manter alvará sanitário atualizado e permissivo da atividade prestada, cadastro CNES, regularização perante os conselhos profissionais e demais licenças exigíveis, conforme a legislação de seu município/estado de funcionamento.

5.2. Devem existir espaços adequados para acolhimento, repouso, higiene, atendimento individual, atividades coletivas, alimentação e guarda segura de

medicamentos e prontuários, conforme as regras específicas para estabelecimento de saúde.

5.3. A unidade manterá protocolos assistenciais escritos para urgências, desintoxicação, crises psiquiátricas, evasão, condutas de segurança não coercitivas, prevenção de violência e transferência, com profissionais responsáveis designados.

5.4. A rede de retaguarda de emergência e a forma de transporte/remoção clínica deverão ser comprovadas ou justificadas conforme o risco assistencial do paciente e o licenciamento da unidade.

6. EQUIPE PROFISSIONAL

6.1. A contratada manterá médico responsável técnico e profissionais com inscrição regular nos respectivos conselhos, além de psicólogo e equipe de apoio psicossocial; enfermagem e demais especialidades serão dimensionadas segundo o perfil clínico e os requisitos legais da unidade.

6.2. A clínica deverá manter relação atualizada de profissionais, habilitações e contatos do coordenador assistencial, permitindo auditoria de regularidade sem exigir divulgação desnecessária de informações pessoais.

7. LOCAL, INÍCIO E PRAZO

7.1. Os serviços serão prestados exclusivamente em unidade da clínica indicada na proposta e aprovada pela Administração, devidamente licenciada, com endereço e condições de acesso informadas previamente.

7.2. A execução ocorrerá pelo período estimado de até 10 meses, iniciando-se após ordem formal e ingresso assistencial do paciente, e terminará com alta, encerramento regular ou limite contratual, segundo as regras legais.

7.3. A mera disponibilidade da vaga, sem internação/atendimento, não autoriza pagamento, salvo condição expressa previamente prevista e juridicamente fundamentada, inexistente neste Termo de Referência.

8. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ACEITE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde indicará fiscal técnico, responsável por verificar conformidade assistencial contratada e tempo de permanência efetiva, preservada a competência privativa dos profissionais de saúde.

8.2. A contratada remeterá demonstrativo de execução referente ao mês, indicando dias de assistência, composição do preço, intercorrências administrativas, alta e glosas, sem exposição de prontuário ou informações sensíveis nos documentos destinados à publicidade.

8.3. O recebimento observará art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de verificação documental, atesto e liquidação regular. Falhas serão corrigidas às expensas da contratada.

9. REMUNERAÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

9.1. Unidade: PACIENTE/MÊS. Quantitativo máximo referencial: 10. Valor unitário mensal estimado: R\$ [PREENCHER]. Valor global estimado (10 meses): R\$ [PREENCHER].

9.2. O preço estimado deverá estar apoiado em pesquisa de mercado válida e documentada (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), considerada a comparabilidade de serviços, localização, estrutura clínica, insumos e equipe ofertados.

9.3. O valor global estimado deverá situar-se abaixo de R\$ 65.492,11 no exercício de 2026, sem prejuízo da verificação de somatório de contratações de mesma natureza na unidade gestora, nos termos do art. 75, § 1º.

9.4. Para fração de mês, valor devido = valor mensal contratado × (dias efetivamente prestados ÷ dias corridos do mês civil de competência). Toda medição dependerá de comprovação e atesto.

9.5. O preço ofertado incluirá recursos humanos, serviços clínicos definidos, alimentação, hospedagem, higiene, gestão dos prontuários, tributos e despesas ordinárias necessárias, devendo esclarecer expressamente a extensão de exames e medicamentos inclusos.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas, no exercício de 2026, pelas dotações previstas no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) de Joca Claudino/PB, indicadas abaixo. A execução observará a compatibilidade com o objeto, a classificação funcional programática, a finalidade da fonte de recursos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

AÇÃO / PROJETO-ATIVIDADE			FONTE DE RECURSOS / FICHA / ELEMENTO DE DESPESA
AÇÃO DE SAÚDE MENTAL – prioritária 10 301 0040 2101			Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Ficha 000527 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) 10 302 0040 2040			Fonte 16000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Ficha 000473 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10 122 0010 2023			Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Ficha 000317 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10 122 0010 2023			Fonte 16000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Ficha 000318 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MANUTENÇÃO MUNICIPAL DO DE FUNDO SAÚDE 10 301 0040 2033			Fonte 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) Ficha 000450 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MANUTENÇÃO MUNICIPAL DO DE FUNDO SAÚDE 10 301 0040 2033			Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Ficha 000451 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
MANUTENÇÃO MUNICIPAL DO DE FUNDO SAÚDE 10 301 0040 2033			Fonte 16000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Ficha 000452 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. Unidade orçamentária: 02.060 – Fundo Municipal de Saúde de Joca Claudino – FMS. Classificação econômica para as dotações indicadas: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. As linhas acima constituem opções previstas no QDD, e não declaração de saldo disponível ou autorização automática de uso de recursos vinculados.

10.3. A apropriação definitiva será indicada pelo setor de Contabilidade/Finanças, mediante autorização da autoridade competente, demonstração de saldo, conformidade com a finalidade do programa, observância das regras da fonte e emissão do respectivo empenho. As dotações poderão ser utilizadas isolada ou complementarmente, quando legalmente permitido, sem desvio de finalidade.

10.4. Caso haja prestação de serviços em 2027, as despesas relativas àquele exercício correrão por conta das dotações correspondentes da Lei Orçamentária Anual de 2027, condicionadas à previsão e disponibilidade de crédito e à emissão regular de empenho, com registro contratual apropriado, conforme legislação aplicável.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. Pagamento mensal após nota fiscal válida, demonstrativo de atendimento, atesto da fiscalização, liquidação e regularidade exigível, no prazo de até 30 dias.

11.2. Não haverá pagamento de diárias posteriores à alta ou à cessação do atendimento. Glosas e correções poderão ocorrer mediante fundamentação e contraditório, quando cabível.

11.3. Reajuste somente nas condições da Lei nº 14.133/2021, com interregno anual mínimo e IPCA, se efetivamente cumpridos os pressupostos e a vigência do contrato o comportar.

12. RISCOS, MEDIDAS MITIGADORAS E DIREITOS

12.1. Risco de atendimento fora do perfil clínico: exigir avaliação prévia, indicação médica, licença compatível e referência para transferência.

12.2. Risco de uso inadequado da modalidade de internação: conferir consentimento, laudo, requisitos legais e limite de internação involuntária.

12.3. Risco de falha assistencial: fiscalizar estrutura, registros de atendimento, equipe habilitada, encaminhamento a urgência e mecanismos de comunicação.

12.4. Risco de cobrança por serviço não executado: aferir dias efetivos de internação, exigir demonstrativos, atestar mensalmente e glosar valores indevidos.

12.5. Risco de vazamento de dados de saúde: limitar documentos públicos, adotar canais seguros e restringir acesso a pessoas autorizadas.

12.6. Risco de descontinuidade após alta: preparar plano de saída, articulação com a rede de saúde e encaminhamentos psicossociais.

13. BASES NORMATIVAS E APROVAÇÃO TÉCNICA

Base legal: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.216/2001, Lei nº 11.343/2006 (com alterações da Lei nº 13.840/2019), Lei nº 13.709/2018, RDC Anvisa nº 29/2011 quando pertinente à instituição residencial e, cumulativamente, normas sanitárias específicas dos estabelecimentos de saúde quando houver serviços assistenciais clínicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº DV00024/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____ E-MAIL: _____

UNIDADE CLÍNICA EXECUTORA / CNES: _____

Apresentamos proposta para execução integral do objeto da Dispensa DV00024/2026, conforme as exigências do Edital e do Termo de Referência:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Internação terapêutica integral para paciente com dependência de substâncias psicoativas, com atendimento médico, psicológico e psicossocial.	Paciente /mês	10	R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____).

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias).

Discriminação de custos e inclusões assistenciais

Hospedagem, alimentação, higiene e assistência médica/psicológica/psicossocial: INCLUÍDAS no valor ofertado.

Medicamentos incluídos: _____ Exames incluídos: _____

Urgência, transferência e remoção:

Demais esclarecimentos de abrangência e custos:

Declaro que os preços incluem tributos, despesas com pessoal e todos os encargos necessários à execução dos serviços efetivamente assumidos, e que a instituição dispõe de regularidade sanitária e profissional para a modalidade clínica ofertada.

Local e data: _____

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
DISPENSA Nº DV00024/2026

A _____, pessoa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal ao final assinado, DECLARA, para fins de participação na Dispensa DV00024/2026:

- 01.** Conhecer e aceitar integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos anexos, e cumprir os requisitos de habilitação aplicáveis.
- 02.** Não se encontrar impedida de licitar ou contratar, nem incidir nas hipóteses de vedação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 03.** Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores em situações legalmente proibidas.
- 04.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando legalmente aplicáveis.
- 05.** Que os preços compreendem integralidade dos custos relativos às obrigações trabalhistas, sociais e convencionais vigentes.
- 06.** Não possuir vínculo vedado entre sócios/administradores/prepostos e agentes públicos do órgão contratante, nos termos da lei.
- 07.** Não utilizar trabalho forçado, degradante ou práticas discriminatórias em sua atividade.
- 08.** Possuir ou comprovar, previamente à contratação, licença sanitária para internação clínica e os registros profissionais exigidos, mantendo-os válidos durante a execução.
- 09.** Garantir equipe assistencial e recursos estruturais proporcionais ao atendimento, plano terapêutico individualizado, respeito aos direitos do paciente e protocolos de urgência.
- 10.** Observar as normas pertinentes à internação voluntária, involuntária ou compulsória, sem promover internação em comunidade terapêutica acolhedora, e realizar comunicações exigidas por lei.
- 11.** Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente em relação a informações sensíveis de saúde e ao sigilo clínico.

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
DISPENSA Nº DV00024/2026**

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara,
sob as penas da lei, que se enquadra como:

(☐) MICROEMPRESA – ME (☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP (☐)
NÃO APLICÁVEL

e que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006,
não se enquadrando nas vedações legais para fruição do tratamento diferenciado,
quando aplicável.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [PREENCHER]/2026 – DISPENSA Nº DV00024/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO TERAPÊUTICA INTEGRAL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB E A EMPRESA [PREENCHER].

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.613.283/0001-00, com sede na Rua Francisca Claudino Fernandes, S/N, Centro, Joca Claudino/PB, neste ato representado por [NOME/CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE].

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], com sede [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME/CPF], doravante denominada CONTRATADA.

As partes, considerando o Processo Administrativo nº [PREENCHER] e a Dispensa de Licitação nº DV00024/2026, contratam nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de internação integral em regime terapêutico, visando ao tratamento, acompanhamento médico, psicológico e psicossocial de paciente em situação de dependência de substâncias psicoativas, contemplando programa de reabilitação para consumo de drogas, com vistas à recuperação da saúde, reintegração social e fortalecimento da autonomia do paciente, pelo período estimado de 10 (dez) meses.

1.2. Integram este contrato o Edital da Dispensa DV00024/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a documentação da contratação, independentemente de transcrição, desde que compatíveis com a legislação.

1.3. Trata-se de 01 paciente, pelo período estimado de até 10 meses, sem obrigação de internação em tempo integral após a alta médica ou cessação legal da modalidade clínica.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E VALOR CONTRATUAL

2.1. Preço mensal por paciente: R\$ [PREENCHER]. Quantitativo referencial: 10 meses. Valor global máximo estimado: R\$ [PREENCHER].

2.2. O preço contratado inclui a totalidade dos serviços descritos na proposta e no TR, observados os insumos expressamente abrangidos e a vedação de despesas adicionais sem regular autorização e formalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL

3.1. Os serviços serão prestados na unidade clínica situada à [ENDEREÇO DA UNIDADE], licenciada para o atendimento contratado, mediante encaminhamento e indicação clínica regular.

3.2. A contratada prestará assistência conforme PIA/projeto terapêutico, registro de atendimentos, equipe habilitada, retaguarda de urgência e atendimento humanizado, nos termos do TR.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CLÍNICA

4.1. Vigência de 10 meses a contar de [DATA A DEFINIR], com execução somente após ordem formal. Eventuais prorrogações dependem de necessidade comprovada e estrita observância da Lei nº 14.133/2021 e da modalidade assistencial.

4.2. A alta, desistência regular ou transferência clínica serão registradas e comunicadas conforme lei, cessando a obrigação de pagamento pelos dias subsequentes à efetiva finalização do atendimento.

4.3. A internação involuntária observará, se cabível, o limite de 90 dias para desintoxicação previsto no art. 23-A, § 5º, III, da Lei nº 11.343/2006 e demais controles legais, sem prejuízo das regras próprias das outras modalidades.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ASSISTENCIAIS DA CONTRATADA

5.1. Manter licenças sanitárias e registros de conselho, CNES, equipe adequada, prontuários clínicos seguros, infraestrutura, alimentação, cuidados pessoais, programas de reabilitação e acompanhamento individualizado conforme o TR.

5.2. Assegurar acompanhamento médico, psicológico e psicossocial; avaliar e reavaliar o paciente e articular alta, continuidade de cuidado e reinserção social com a rede de saúde municipal.

5.3. Oferecer resposta adequada a urgências, emergências, complicações e necessidade de transferência; comunicar incidentes à família e autoridades competentes nos prazos legais.

5.4. É proibido impor coerção ilegal, privação arbitrária de liberdade, violência, castigos, trabalho compulsório, isolamento indevido ou exposição pública do paciente.

5.5. Responsabilizar-se por seus profissionais, encargos e danos oriundos de ação ou omissão, além de manter durante toda a vigência os requisitos de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Formalizar encaminhamento com indicação clínica, indicar gestor e fiscal, atestar efetiva prestação, providenciar pagamentos regulares e articular plano de reinserção/continuidade de cuidado na rede pública.

6.2. Respeitar a autonomia profissional dos responsáveis clínicos, sem prejuízo da fiscalização administrativa, assistencial, sanitária e dos direitos fundamentais do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO, ATESTO E PAGAMENTO

7.1. A contratada emitirá nota fiscal mensal dos dias efetivamente executados, acompanhada de demonstrativo de permanência/execução, comprovantes de regularidade exigíveis e relatório sintético compatível com o sigilo de saúde.

7.2. Em mês parcial, utiliza-se a proporção entre dias executados e total de dias civis do mês de competência, aplicada ao preço mensal contratado.

7.3. O pagamento ocorrerá em até 30 dias da apresentação regular da nota fiscal, após atesto e liquidação. Erros, descontos e glosas deverão ser fundamentados e saneados.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da contratação, no exercício de 2026, correrão à conta da Unidade Orçamentária 02.060 – Fundo Municipal de Saúde (FMS), sob o elemento de despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nas seguintes dotações, segundo a efetiva adequação orçamentária e financeira:

a) 10 301 0040 2101 – Atendimento de Políticas Públicas de Saúde Mental: fonte 15001002, ficha 000527; b) 10 302 0040 2040 – Atendimentos de Média e Alta Complexidade (MAC): fonte 16000000, ficha 000473; c) 10 122 0010 2023 – Manutenção da Secretaria de Saúde: fonte 15001002, ficha 000317, e fonte 16000000, ficha 000318; d) 10 301 0040 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: fonte 15001000, ficha 000450; fonte 15001002, ficha 000451; e fonte 16000000, ficha 000452.

8.2. A indicação acima não dispensa prévia certificação de saldo disponível, respeito à finalidade de cada ação e fonte, reserva e empenho, nem autoriza despesas em desacordo com as normas do SUS ou a destinação legal dos recursos vinculados. Deverá prevalecer a dotação aprovada pelo setor contábil do Município.

8.3. Os serviços que alcançarem o exercício financeiro de 2027 dependerão das dotações próprias consignadas no orçamento daquele exercício e de regular empenho, nos termos da legislação orçamentária e contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

9.1. O contrato será acompanhado por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar responsabilidade técnica e legal da contratada.

9.2. A fiscalização poderá solicitar documentação relativa à execução, preservadas a confidencialidade clínica e a minimização de dados pessoais; deverá registrar ocorrências e adotar medidas corretivas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, SUBCONTRATAÇÃO E REAJUSTE

10.1. Modificações somente mediante os pressupostos e procedimentos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada alteração que descaracterize o objeto.

10.2. A subcontratação do núcleo assistencial e a substituição da unidade clínica dependerão de prévia autorização formal, sem dispensa dos requisitos sanitários e sem desresponsabilização da contratada.

10.3. O reajuste, quando devido, terá como índice IPCA e dependerá do prazo legal mínimo de 12 meses e da data-base contratual/documentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Infrações serão apuradas conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa, podendo ensejar advertência, multa motivada, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, quando cabível.

11.2. A multa, quando proporcionalmente aplicável, observará percentuais previstos no processo e no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com motivação expressa e sem prejuízo da reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL E TRANSIÇÃO ASSISTENCIAL

12.1. A extinção do contrato observará arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o devido processo, quando exigível, e medidas de transição assistencial para evitar interrupção abrupta e indevida do cuidado.

12.2. A inadimplência assistencial grave, risco sanitário, violação de direitos fundamentais e irregularidades incompatíveis com segurança do paciente autorizam providências imediatas legalmente adequadas, inclusive comunicação à vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, preservar sigilo profissional, armazenar e acessar os dados sensíveis de saúde apenas para atividades legitimadas, observar segurança da informação e não disponibilizar prontuários nas peças públicas da contratação.

13.2. Ocorrências que envolvam dados pessoais serão comunicadas e tratadas conforme a legislação e normas aplicáveis, assegurada proteção dos direitos do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SANITÁRIA E DIREITOS DO PACIENTE

14.1. O cuidado seguirá as Leis nº 10.216/2001 e nº 11.343/2006, os preceitos de dignidade, indicação médica e excepcionalidade da internação; são vedados regimes de internação em comunidades terapêuticas acolhedoras.

14.2. As providências, autorizações e comunicações exigidas para eventual internação involuntária/compulsória deverão ser praticadas pelos responsáveis legalmente designados nos prazos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sousa/PB para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não forem resolvidas administrativamente, observada a competência legal.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Joca Claudino/PB, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2.